



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 10367/2023/MMA

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 465 - Requerimento de Informação nº 2619/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 465, de 23 de novembro de 2023, que veicula o Requerimento de Informação nº 2619/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que requer esclarecimentos acerca da natureza, conteúdo e influência política das relações da Ministra desta Pasta com a ONG Instituto Pesquisa Ambiental Amazônia - Ipam, especialmente acerca da destinação dos 35 milhões de reais recebidos em 2022 pela ONG originados do Fundo da Amazônia.

2. Sobre o assunto, esclareço que, conforme [Decreto nº 6527/2008](#), a atuação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA no Fundo Amazônia contempla:

(i) Presidência do Comitê Orientador - COFA, que tem a atribuição de estabelecer diretrizes e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Amazônia, que funcionam como documentos orientadores para os órgãos e instituições interessados em submeter uma proposta de financiamento ao Fundo, sem entrar no mérito de análise de projeto a projeto, a cargo do BNDES, e estabelecer seu regimento interno; e

(ii) designar especialistas de notório saber, após consulta ao Fórum Brasileira de Mudanças Climáticas, para compor o Comitê Técnico - CTFA, conforme trechos destacados do referido decreto abaixo.

"Art. 4º-A. O Fundo Amazônia contará com um Comitê Orientador - COFA composto pelos seguintes representantes:

(...)

§ 3º O COFA zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PPCDAM e à ENREDD+ e estabelecerá: ([Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023](#))

I - diretrizes e critérios de aplicação dos recursos; e ([Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023](#))

II - seu regimento interno. ([Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023](#)).

§ 4º O COFA será presidido pelo representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. ([Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023](#))

§ 5º As deliberações do COFA deverão ser aprovadas por consenso entre os representantes definidos nos incisos I a III do caput.

(...)" (grifo nosso)

"Art. 3º-A O Fundo Amazônia contará com um Comitê Técnico - CTFA com a atribuição de atestar a ED calculada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da avaliação:

(...)

Parágrafo único. O CTFA reunir-se-á uma vez por ano e será formado por seis especialistas de ilibada reputação e notório saber técnico-científico, designados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período. (Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023)" (grifo nosso).

3. Informo que, conforme descrito na seção 1 e 7 do [Documento de Projeto do Fundo Amazônia](#), a captação e negociação com potenciais doadores bem como a seleção, contratação, acompanhamento e avaliação dos projetos que buscam financiamento do Fundo é competência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, não havendo qualquer influência política da Ministra desta Pasta.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 18/12/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529337** e o código CRC **08C65E3C**.